

LEI Nº 12.502, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Altera os incs. I a XXI do art. 1º e o *caput* do art. 2º, inclui parágrafo único no art. 2º e revoga os incs. XXII a XLVIII do art. 1º, todos da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, que atribui verba de representação aos titulares dos cargos em comissão ou funções gratificadas que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incs. I a XXI do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

I – Secretário-Adjunto, no total de 14 (quatorze);

II – Coordenador-Geral do GP, no total de 6 (seis);

III – Assessor Jornalista do GP, no total de 1 (uma);

IV – Assessor Jurídico do GP, no total de 1 (uma);

V – Assessor Especialista do GP, no total de 2 (duas);

VI – Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Prefeito do GP, no total de 1 (uma);

VII – Diretor-Geral do Hospital de Pronto Socorro (HPS), no total de 1 (uma);

VIII – Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), no total de 1 (uma);

IX – Diretor-Geral do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (Ceic), do GP, no total de 1 (uma);

X – Diretor-Geral da Coordenadoria-Geral de Defesa Civil, no total de 1 (uma);

XI – Chefe de Democracia Participativa NM do Centro de Relação Institucional Participativa (CRIP), no total de 17 (dezesete);

XII – Chefe em Excelência de Serviço NM da SMSurb, no total de 17 (dezesete);

XIII – Comandante-Geral da Guarda Municipal, da SMSeg, no total de 1 (uma);

XIV – Diretor-Geral-Adjunto do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), no total de 1 (uma);

XV – Vice-Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), no total de 1 (uma);

XVI – Diretor-Geral-Adjunto do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), no total de 1 (uma);

XVII – Diretor-Geral-Adjunto do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), no total de 1 (uma);

XVIII – Diretor-Geral-Adjunto do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), no total de 1 (uma);

XIX – Diretor-Geral, no total de 46 (quarenta e seis);

XX – Supervisor, constante na Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, da Secretaria Municipal de Educação (Smed), no total de 1 (uma);

XXI – Ouvidor SUS, da Ouvidoria do SUS, no total de 1 (uma).”(NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e incluído parágrafo único no art. 2º da Lei nº 11.404, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º Fica a verba de representação de que trata o art. 1º desta Lei fixada em R\$ 2.798,40 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para os cargos previstos nos incs. I a XVIII do *caput* do art. 1º desta Lei e no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para os cargos previstos nos incs. XIX a XXI do *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A verba de representação será reajustada conforme disposto no art. 121 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incs. XXII a XLVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.